



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

DECRETO Nº 2830/2022.

REGULAMENTA O USO DE TELEFONE CELULAR E CONGÊNERES NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

MARCELO LUIS KROLOW, Prefeito Municipal de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o horário de expediente é exclusivo para o desempenho do serviço público;

CONSIDERANDO a importância da rede mundial de computadores (INTERNET), como indispensável à vida das pessoas, sendo ferramenta sólida para as atividades diárias, incluindo as do Poder Público;

CONSIDERANDO, também, que o advento das redes sociais ampliou a permuta de informações entre as pessoas, no entanto, se por um lado, o uso do instrumento facilita e auxilia o serviço público, por outro, temporiza e dispensa a atenção, prejudicando, em muito o desempenho no trabalho.

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido, nas escolas públicas municipais, durante o horário de expediente e serviço, o uso de aparelho celular, tablet, smartphone e congêneres por servidores públicos municipais, contratos temporários de excepcional interesse público e estagiários, para fins de acesso a redes sociais e sites de relacionamento excetuando-se dessa proibição, os telefones celulares institucionais e com autorização da chefia imediata, para fins exclusivos de serviço.

Parágrafo Único - Aos servidores públicos municipais, que atuam em atendimento direto ao público nas funções de telefonista, recepcionistas e portaria a proibição compreende também o atendimento de ligações em seu celular particular, excetuando-se dessa proibição, os telefones celulares institucionais e com autorização da chefia imediata, para fins exclusivos de serviço.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - adotar medidas que visem à conscientização dos servidores, contratos temporários de excepcional interesse público e estagiários sobre a interferência do telefone celular e congêneres em horário de serviço, para fins de acesso em redes sociais e sites de relacionamento;

II - garantir que os servidores, contratos temporários de excepcional interesse público e estagiários tenham conhecimento da proibição.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em sentido contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cristal,
Cristal, 18 de outubro de 2022.**

**MARCELO LUIS KROLOW
Prefeito Municipal de Cristal**

Registre-se e publique-se,

**JULIANO GUERREIRO DA SILVA
Secretário Municipal da SMARH.**